Este documento foi assinado digitalmente	do digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	THE GOOD CONTROL OF THE CONTROL OF T
Este documento foi assinado o	digitalment	
Este docu	mento foi assinado c	- 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
	Este docu	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº672/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11761/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Marcelo Magaldi Alves (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2705/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA . Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE, em razão da ausência de movimentação quanto aos aspectos Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, considerando que todas as operações de receitas e despesas foram realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, cuja prestação de contas foi autuada sob o Processo nº 11.614/2021, em instrução nesta Corte de Contas, conforme fundamentação do Voto;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, da respectiva decisão;
- 10.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

	_
	ij
	뿠
	₫
	36
	ц
	Ċ
	₹
	5
	ž
TA JUNIOR.	9 <u>A5C8E2-DE652312-F3</u>
ō	7
Z	ù
⊇	α
بر	2
ř	⋖
တ္တ	č
Я	ď
\mathcal{L}	₽
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	19 0 CÓMIGO: 3085F199-094508F9-DF659319-F3643F57
$\overline{}$	ά
ĭ	Š
Z	ï
Ε	۶
\geq	÷
¥	ý
_	č
굕	₫
ĕ	3
0	جَ
2	Ita toe am nov hr/spede e informs
ď	٥
٩.	4
ŏ	٥
4	S
ž	>
ē	_
≟	Ś
<u>च</u>	
<u>0</u>	2
ð	ď
inado digitalmente	Ç
ď	σ
.≅	Ξ
as	č
· <u>=</u>	ç
÷	Š
윧	į
nento foi assinad	ŧ
⊑	٩
S	Ū
용	C
Este documento foi assinado dig	ď
ŝ	ŭ
Ш	ç
	ď
	nferência acesse
	č
	å
	£
	×

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº672/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral